

V - a recuperação de estudos será realizada de forma:

a) paralela, no decorrer dos períodos a cada semestre letivo; e

b) final, após o término do semestre letivo.

VI - o Conselho de Classe envolvendo todos os professores dos componentes curriculares, será oferecido no final do ano escolar com as unidades de ensino do polo ou na sede da Divisão Distrital Zona Rural, com inserção dos resultados no SIGEAM pelo diretor(a) escolar; e

VII - a Progressão Parcial em até 2 (dois) componentes curriculares com cumprimento até o final do semestre;

Art. 8º As atividades avaliativas obedecerão a seguinte média aritmética por componente curricular:

$$I - MB = (1^a Av + 2^a Av + 3^a Av) / 3 = 5,0;$$

$$II - MF1 = (1^o Bi + 2^o Bi + 3^o Bi + 4^o Bi) = 20/4 = 5,0;$$

$$III - MF2 = (1^o Bi + 2^o Bi + 3^o Bi + 4^o Bi + Rec) = 25/5 = 5,0.$$

§ 1º As legendas dos incisos acima correspondem:

I - MB = Média Bimestral;

II - Bi = Bimestre;

III - Av = Avaliação;

IV - Rec - Recuperação;

V - MF1 = Média Final sem recuperação;

VI - MF2 = Média Final com recuperação.

Art. 9º A organização escolar do Programa Educação Itinerante obedece o Calendário Escolar Oficial da SEMED, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME), quanto:

I - aos dias letivos por mês; e

II - à divisão dos semestres em período de 25 (vinte e cinco) dias letivos;

Art. 10 Revogam-se as Resoluções nº 024/CME/2013, aprovada em 18.12.2013 e 004/CME/2014, aprovada em 13.03.2014.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM).

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 27 de dezembro de 2021.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 284/CME/2021
APROVADA EM 27.12.2021

FIXA normas para organização da alfabetização no 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas

pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

CONSIDERANDO a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei n. 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera a LDB e torna obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.803, de 10 de janeiro de 2019, que altera a LDB e torna obrigatório a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.765, de 11 de abril de 2019 que institui a Política Nacional de Alfabetização (PNA);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução n. 7/2010/CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução n. 038/2015/CME/Manaus - que aprova o Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 05/2016/CME/Manaus, que estabelece normas, diretrizes e princípios, aplicáveis a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Manaus a partir do regime instituído pela Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 02/2017/CNE/CP, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Resolução n. 179/CME/2020, que dispõe sobre a implementação do Currículo Escolar Municipal, nas unidades de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas modalidades, na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer 284/CME/2021, da lavra do conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 27/12/2021.

RESOLVE

Art. 1º Fixar normas para organização da alfabetização no 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus.

DA DEFINIÇÃO E PÚBLICO –ALVO

Art. 2º Entende-se a alfabetização como um processo que envolve a aquisição de habilidades de leitura e escrita, em um sistema alfabético, que amplia as possibilidades de construção de conhecimentos em diferentes áreas e ainda a inserção do(a) estudante na cultura letrada.

Art. 3º O público-alvo da alfabetização são os(as) estudantes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental.

DA CARGA HORÁRIA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º A carga horária anual para o 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverá obedecer à seguinte organização, conforme a legislação educacional vigente:

§1.º 1º e 2º ano: carga horária mínima de 1600 (mil e seiscentas) horas, distribuídas por um mínimo de 400 (quatrocentos) dias de efetivo trabalho educacional;

§2.º 3º ano: carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º Haverá a continuidade da aprendizagem do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, oportunizando a consolidação do processo de alfabetização, tendo em vista os benefícios que a progressão pode causar na vida escolar dos(as) estudantes.

Art. 6º A organização curricular deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Escolar Municipal de Manaus e os documentos oficiais vigentes:

§1.º Todos os componentes curriculares devem ser desenvolvidos de forma articulada ao processo de alfabetização, letramento e as fases do desenvolvimento da leitura e da escrita, considerando-se o desenvolvimento integral dos(as) estudantes;

§2.º No 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte ficarão a cargo do(a) professor(a) regente da turma (aquele(a) com o(a) qual os(as) estudantes permanecem a maior parte do período escolar ou de professores(as) licenciados(as) nos respectivos componentes;

§3.º Os (as) professores (as) que atuarem em áreas específicas, especialmente em caso de Educação Física e de Arte, devem seguir as orientações curriculares de 1º, 2º e 3º ano para planejar adequadamente suas aulas com foco no processo de alfabetização, valorizando as habilidades e interesses demonstrados pelos(as) estudantes.

DA MATRÍCULA

Art. 7º Considera-se, preferencialmente, para efeito de matrícula dos(as) estudantes nos três primeiros anos do ensino fundamental:

§1.º 1º ano (6 ou 7 anos completos até 31 de março);

§2.º 2º ano (7 ou 8 anos completos até 31 de março, com vida escolar comprovada no Ensino Fundamental);

§3.º 3º ano (8 ou 9 anos completos até 31 de março, com vida escolar comprovada no Ensino Fundamental);

§4.º Os(as) estudantes com 8 e 9 anos completos até 31 de março, sem vida escolar comprovada deverão ser matriculados(as), preferencialmente, nos programas de correção de fluxo com série/ano de origem no 1º ano.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 8º A Transferência dos(as) estudantes de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental dar-se-á por meio de solicitação feita pelos pais ou responsáveis.

Art. 9º A Transferência dos(as) estudantes pode ser solicitada em qualquer tempo do ano letivo, com documento comprobatório.

§1º. Quando o(a) estudante for transferido(a) entre Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus, o procedimento será via SIGEAM;

§2º. Quando a transferência for solicitada para matrícula em Unidades de Ensino de outras Redes, outros Estados e/ou Municípios será emitido o documento físico, com as devidas assinaturas e autenticações.

DO PLANEJAMENTO

Art. 10 O planejamento escolar, enquanto processo de organização e coordenação da ação do professor (a), coordenado pelo

(a) pedagogo (a), diretor (a) e/ou assessor (a) pedagógico (a), deverá estar em consonância com o Currículo Escolar Municipal e o Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino, conforme instrumento estabelecido pela SEMED.

Art. 11 O planejamento escolar das turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental acontecerá na Hora do Trabalho Pedagógico (HTP), conforme organização da SEMED.

DA FREQUÊNCIA

Art. 12 No 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos, conforme disposto no Art. 4º desta Resolução.

§1º. As Unidades de Ensino farão o controle de frequência dos(as) estudantes mediante diário de classe, com registros no SIGEAM, até 5 (cinco) dias após o término do bimestre;

§2º. As faltas justificadas com documentos legais não entrarão no cômputo total de faltas do bimestre.

Art. 13 O acompanhamento da frequência dos(as) estudantes na Unidade de Ensino, deverá obedecer ao seguinte fluxo:

§1º. Os pais ou responsáveis deverão zelar pela frequência dos(as) estudantes na Unidade de Ensino;

§2º. Os(as) professores(as) deverão comunicar imediatamente ao(a) pedagogo(a) e/ou diretor(a) da Unidade de Ensino sobre a infrequência dos(as) estudantes quando ocorrerem 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas no bimestre;

§3º. Após comunicado pelo(a) professor(a), caberá ao(a) diretor(a) e ao(a) pedagogo(a), convocar os responsáveis pelos(as) estudantes, procedendo aos encaminhamentos pertinentes e, persistindo a situação, comunicar as autoridades competentes, conforme a legislação educacional vigente;

§ 4º. As Divisões Distritais Zonais (DDZs) em articulação com os Centros Municipais Sociopsicopedagógicos (CEMASPs) deverão junto às Unidades de Ensino, sob sua jurisdição, acompanhar e auxiliar nas ações que promovem a frequência e/ou retorno dos referidos estudantes.

DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTOS

Art. 14 Para o acompanhamento dos(as) estudantes de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, o(a) professor(a) utilizará, bimestralmente, o formulário de acompanhamento das fases do desenvolvimento da leitura e da escrita, conforme instrumento estabelecido pela SEMED.

Art. 15 Para a análise e intervenções nos resultados do acompanhamento bimestral dos(as) estudantes em processo de alfabetização, as Unidades de Ensino e as Divisões Distritais Zonais (DDZs) deverão realizar o Painel de Alfabetização, conforme organização da SEMED.

Art. 16 Para fins de acompanhamento bimestral da progressão da aprendizagem, os(as) estudantes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão consolidar, no mínimo, as seguintes fases:

I - Ao final do 1º ano: a fase alfabética parcial;

II - Ao final do 2º ano: a fase alfabética completa;

III - Ao final do 3º ano: a fase alfabética consolidada.

DA AVALIAÇÃO

Art. 17 O processo de avaliação da aprendizagem será de forma diagnóstica, formativa de processo e somativa, observando o desenvolvimento integral do(a) estudante.

§1º. Avaliação diagnóstica: realizada no início do ano letivo, possibilita ao(a) professor(a) a identificação e o conhecimento das fases do desenvolvimento da leitura e da escrita do(a) estudante;

§2º. Avaliação formativa de processo: realizada continuamente durante todo o processo de aprendizagem, possibilita ao(a) professor(a) a identificação de dificuldades de aprendizagem, a fim de corrigi-las;

§3º. Avaliação somativa: realizada ao final de uma etapa (bimestre), possibilita ao(a) professor(a) avaliar os(as) estudantes de acordo com os níveis de aproveitamento preestabelecidos, por meio de notas.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL

Art. 18 O processo avaliativo bimestral dos estudantes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, deverá considerar:

- I - Nota dos componentes curriculares; e
- II - Fases do desenvolvimento da leitura e da escrita.

Art. 19 O processo avaliativo bimestral das notas dos componentes curriculares, do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, deverá considerar as seguintes denominações:

§1º. As legendas dos incisos abaixo correspondem:

- I - MB: Média Bimestral;
- II - Bi: Bimestre;
- III - Av: Avaliação;
- IV - Rec: Recuperação;
- V - MF1: Média Final sem recuperação;
- VI - MF2: Média Final com recuperação;
- VII - MF3: Média Final do 1º e 2º ano.

§2º. Por meio de nota, para obtenção da média:

- I - $MB = (1^a Av + 2^a Av + 3^a Av) / 3 = 5,0$
- II - $MF1 = (1^o Bi + 2^o Bi + 3^o Bi + 4^o Bi) / 4 = 5,0$
- III - $MF2 = (1^o Bi + 2^o Bi + 3^o Bi + 4^o Bi + Rec) / 5 = 5,0$
- IV - $MF3 = (MF1^o ANO + MF2^o ANO) / 2 = 5,0$

§3º. Os resultados da avaliação devem ser expressos com uma casa decimal;

§4º. A recuperação paralela de notas deverá ser oferecida simultaneamente com as avaliações desenvolvidas no decorrer do bimestre e substituirá a menor nota obtida pelo estudante;

§5º. O (a) estudante que, durante o 2º ano do Ensino Fundamental, consolidar todas as habilidades previstas no Currículo Escolar Municipal e, no entanto, obtiver média final no 1º ano abaixo de 5,0 (cinco), deverá ser submetido(a) a exames realizados por Banca Examinadora;

§6º. Os resultados dos exames realizados por Banca Examinadora com cujas notas sejam iguais ou superiores a 5,0 (cinco), substituirão as médias finais inferiores a 5,0 (cinco).

Art. 20 O processo avaliativo bimestral das fases do desenvolvimento da leitura e da escrita dos(as) estudantes de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, deverá considerar as seguintes denominações: fase pré-alfabética, fase alfabética parcial, fase alfabética completa e fase alfabética consolidada.

§1º. Fase pré-alfabética: o(a) estudante emprega predominantemente a estratégia de predição, usando de início pistas visuais, sem recorrer às relações entre letras e sons; lê palavras familiares por reconhecimento de cores e formas salientes em um rótulo, mas é incapaz de identificar diferenças nas letras; pode ainda conseguir escrever algumas palavras de memória;

§2º. Fase alfabética parcial: o(a) estudante faz analogias, utilizando pistas fonológicas; depois de aprender os sons das letras, ela começa a utilizá-los para ler e escrever palavras;

§3º. Fase alfabética completa: depois de conhecer todas as relações entre grafemas e fonemas e adquirir as habilidades de decodificação e de codificação, o(a) estudante passa a ler e a escrever palavras com autonomia;

§4º. Fase alfabética consolidada: nesta fase de consolidação contínua ocorre o processamento de unidades cada vez maiores, como sílabas e morfemas, o que permite ao estudante ler com mais velocidade, precisão, fluência, e escrever com correção ortográfica;

§5º. Para os(as) estudantes do 2º e 3º ano do ensino fundamental as fases do desenvolvimento da leitura e da escrita serão critério de promoção ou retenção ao final do ano letivo.

DA PROMOÇÃO

Art. 21 Para os(as) estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, deverá ser considerado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas obrigatórias.

Art. 22 Para os estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, deverá ser considerada a progressão continuada da aprendizagem.

Art. 23 Para efeito de promoção dos estudantes:

§1º. Do 1º ano do Ensino Fundamental: será considerado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas obrigatórias e a progressão continuada da aprendizagem;

§2º. Do 2º ano do Ensino Fundamental: será considerado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas obrigatórias e média final mínima 5,0 (cinco) e a fase alfabética completa;

§3º. Do 3º ano do Ensino Fundamental: será considerado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas obrigatórias, a média final mínima 5,0 (cinco) e a fase alfabética consolidada.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação deve:

§1º. Assegurar a qualidade do ensino voltado às práticas de aprendizagem da leitura e escrita, bem como, o desenvolvimento integral de competências e habilidades próprias de cada ano de ensino, conforme o Currículo Escolar Municipal vigente;

§2º. Assegurar recursos humanos, formação, avaliação, materiais pedagógicos e orientação pedagógica para o fortalecimento da alfabetização, do letramento, das fases do desenvolvimento da leitura e da escrita, bem como, o desenvolvimento integral de competências e habilidades próprias de cada ano de ensino, conforme o Currículo Escolar Municipal vigente;

§3º. Lotar, preferencialmente, nas turmas de 1º, 2º e 3º ano, professores(as) do seu quadro efetivo;

§4º. Zelar pela continuidade da lotação do(a) mesmo(a) professor(a) nas turmas de 1º, 2º

§4º. Zelar pela continuidade da lotação do(a) mesmo(a) professor(a) nas turmas de 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental com a finalidade de consolidar a alfabetização dos estudantes.

Art. 25 Ao(à) diretor(a) da Unidade de Ensino caberá a responsabilidade de:

I - Conhecer e utilizar em sua prática, os documentos oficiais vigentes e norteadores da alfabetização na Rede Pública Municipal de Manaus;

II - Indicar o(a) professor(a) da turma de 1º, 2º e 3º ano, observando, preferencialmente, os seguintes critérios:

a) Experiência docente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

b) Especialização e/ou cursos de formação continuada na área de alfabetização;

c) Atuação ou formação em programas federais e municipais de alfabetização e perfil alfabetizador.

III - Após ser notificado pelo(a) pedagogo(a) e/ou professor(a), convocar os pais ou responsáveis pelos(as) estudantes com 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas para os devidos esclarecimentos;

IV - Proceder à organização da busca ativa em articulação com Centro Municipal de Atendimento Sociopsicopedagógico (CEMASP), informando a infrequência dos(as) estudantes;

V - Informar ao Conselho Tutelar do Município Manaus, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos(as) estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, ao final de cada bimestre;

VI - Promover ações de combate à infrequência junto aos órgãos competentes;

VII - Analisar, na ausência do(a) pedagogo(a), com os(as) professores(as), bimestralmente, os resultados do acompanhamento dos(as) estudantes em processo de alfabetização, bem como elaborar Plano de Intervenção e Painel de Alfabetização, conforme orientação da SEMED.

VIII - Acompanhar os registros e cumprimento de prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED) nos formulários e Diário de Classe;

IX - Demais ações correlatas.

Art. 26 Ao(à) pedagogo(a) da Unidade de Ensino caberá a responsabilidade de:

I - Conhecer e utilizar em sua prática, os documentos oficiais vigentes e norteadores da alfabetização na Rede Pública Municipal de Manaus;

II - Participar das reuniões de planejamento com os(as) professores(as), auxiliando-os(as) com apoio técnico metodológico para o fortalecimento das práticas alfabetizadoras;

III - Comunicar o(à) diretor(a) da Unidade de Ensino o nome dos(as) estudantes com 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas;

IV - Comunicar os pais e responsáveis sobre as dificuldades de aprendizagem e/ou indisciplina dos(as) estudantes;

V - Analisar com os(as) professores(as), bimestralmente, os resultados do acompanhamento dos(as) estudantes em processo de alfabetização, bem como, elaborar Plano de Intervenção e Painel de Alfabetização, conforme orientação da SEMED;

VI - Acompanhar os registros e cumprimento de prazos estabelecidos pela SEMED nos formulários e Diário de Classe;

VII - Demais ações correlatas.

Art. 27 Ao(à) professor(a) das turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, caberá a responsabilidade de:

I - Conhecer e utilizar em sua prática docente, os documentos oficiais vigentes e norteadores da alfabetização na Rede Pública Municipal de Manaus;

II - Priorizar o processo de alfabetização e letramento no 1º e 2º ano e a consolidação da alfabetização no final do 3º ano do Ensino Fundamental;

III - Realizar o Planejamento de suas aulas na Hora do Trabalho Pedagógico (HTP), conforme a organização da SEMED;

IV - Organizar o ambiente alfabetizador (sala de aula);

V - Contemplar, na rotina de sala de aula, momentos que desenvolvam: a consciência fonêmica; a instrução fônica sistemática; a fluência em leitura oral; o vocabulário; a compreensão de textos; a produção de escrita dos (as) estudantes; e as práticas de letramento.

VI - Acompanhar a frequência dos(as) estudantes de 1º, 2º e 3º ano;

VII - Acompanhar, bimestralmente, as fases do desenvolvimento da leitura e da escrita dos (as) estudantes;

VIII - Comunicar por escrito, ao(à) diretor(a) e/ou pedagogo(a), as dificuldades de aprendizagens e a infrequência do(a) estudante que apresentar ausência expressiva de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas sem justificativa, quinzenalmente;

IX - Cumprir os prazos estabelecidos para registro dos resultados;

X - Realizar os registros nos formulários de acompanhamento do processo de alfabetização;

XI - Realizar diariamente os registros de frequência e conteúdo ministrado no Diário de Classe.

Art. 28 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio dos seus setores responsáveis.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM).

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 27 de dezembro de 2021.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 292/CME/2021
APROVADA EM 27/12/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n. 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis n. 528 de 07.04.2000 e n. 1.107 de 30.03.2007;

CONSIDERANDO o Processo nº 292/CME/2021, que trata da Proposta de componente curricular de Língua Indígena para as Escolas Indígenas Municipais, a partir de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer nº 292/CME/2021 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 27.12.2021,